



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Chamamento Público nº 04/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU** torna público que por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, que no dia, hora e local abaixo indicado, para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - SC, CONFORME LEI 11.947/2009 RESOLUÇÃO FNDE Nº 38/2009, Nº 26/2013 E Nº 06/2020.**

DATA E HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 08h30min do dia 29/05/2024.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA: 29/05/2024 | Horário: 09h00min.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	--------------------	-------------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

1	Abobrinha tipo italiana - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.200	5,80	6.960,00
2	Abóbora cabotiá - nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpa, devidamente acondicionada em caixas plásticas limpas.	KG	400	4,50	1.800,00
3	Acelga - fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	UND	800	5,80	4.640,00
4	Açúcar Mascavo - de primeira qualidade, novo, armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. Contendo informações	KG	200	13,40	2.680,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	nutricionais, data de fabricação, data de validade e informações do fabricante.				
5	Alface - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Acondicionadas individualmente em embalagem transparente e atóxica.	UND	800	3,40	2.720,00
6	Alho - coloração branca ou roxa. Cabeça redonda, firme, cheia sem brotado ou chocho. Parte exterior intacta sem presença de deterioração, perfuração de pragas, dano mecânico ou manchas. Dentes firmes, graúdos e unidos sem polpa exposta. Deve estar fresco isento de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	KG	40	24,90	996,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7	Banana caturra - nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpa, tamanho médio, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.500	3,60	5.400,00
8	Banana prata - nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpa, tamanho médio, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.500	6,50	9.750,00
9	Batata doce - branca ou roxa, de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, uniforme, inteira, sem feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.200	3,50	4.200,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10	Bergamota - fresca íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.000	4,15	4.150,00
11	Beterraba - de primeira qualidade, tamanho médio, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, bolor, terra e resíduos de fertilizantes, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.200	3,95	4.740,00
12	Bolacha caseira tradicional - produzida de forma caseira, a base de farinha de trigo, armazenada em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade e informações do fabricante.	KG	500	30,00	15.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

13	Bolacha caseira de milho - produzida de forma caseira, a base de farinha de milho, armazenada em embalagem atóxica, com dados de identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade e informações do fabricante.	KG	500	30,00	15.000,00
14	Brócolis - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	MÇ	1.000	5,80	5.800,00
15	Caqui fuyu - frescos, íntegros e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer outra alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com	KG	1.050	6,95	7.297,50



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.				
16	Cebola - de primeira qualidade, redonda ou em formato de pêra. Bulbos firmes com casca seca sem brotado e pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de feridas, áreas amolecidas, mofo e manchas. devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	2.000	5,25	10.500,00
17	Cenoura - de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, bolor, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	1.500	4,70	7.050,00
18	Chicória - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Acondicionadas	UND	600	5,30	3.180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	individualmente em embalagem transparente e atóxica.				
19	Chuchu - frescos, não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	1.000	4,45	4.450,00
20	Couve flor - de primeira qualidade. Livres de umidade externa, bolor terra, parasitas e resíduos de fertilizantes, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	UND	850	5,00	4.250,00
21	Cuca simples - devidamente embalada em embalagem atóxica com dados de informação do produto, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade e informações do fabricante. Pesando em média 700g)	KG	1.000	18,50	18.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

22	Doce cremoso de fruta - com polpa natural de fruta, sem corante nem conservante. Embalagem de 400g a 500g. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	KG	500	22,63	11.315,00
23	Doce cremoso de abóbora - com polpa natural de abóbora, sem corante nem conservante. Embalagem de 400g a 500g. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	KG	500	23,90	11.950,00
24	Ervilha - ervilha natural, congelada, sem adição de conservantes e sódio, com prazo de validade de no mínimo 60 dias a partir da data de entrega. Armazenada em embalagem atóxica de 500g.	KG	250	8,50	2.125,00
25	Feijão preto - safra do ano, livre de sujidades, grãos mofados ou insetos. Acondicionado em sacos plásticos transparentes, não violados, resistentes.	KG	2.000	7,30	14.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	Embalagem de 1 Kg (um quilograma). A embalagem deverá conter externamente os dados do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.				
26	Jabuticaba - nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpa, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	400	9,30	3.720,00
27	Laranja - frescas, íntegras e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	3.550	5,00	17.750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

28	Mandioca - descascada, limpa, de primeira qualidade, congelada, acondicionada em embalagem transparente e resistente com 1kg, no rótulo deve conter informações do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.	KG	2.000	7,40	14.800,00
29	Maracujá - fresco, íntegro e firme. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	500	16,90	8.450,00
30	Melado - a base de caldo de cana, produzido de forma artesanal. Armazenado em embalagem atóxica. Embalagem de 400g a 500g. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e data de	KG	400	17,30	6.920,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	validade.				
31	Melancia - nova, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.000	3,05	3.050,00
32	Milho verde - milho verde in natura, espigas grandes, limpas e de boa qualidade. Armazenado em embalagem atóxica.	KG	500	6,90	3.450,00
33	Morango - novo, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, limpo, tamanho médio, não devendo apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, devidamente acondicionados em embalagem atóxica.	KG	1000	28,50	28.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

34	Pepino - frescos, íntegros e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	1.000	4,80	4.800,00
35	Repolho - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	1.200	4,90	5.880,00
36	Suco de laranja - armazenado em embalagem plástica com dados de identificação de produto. O transporte deve ocorrer de forma a manter a temperatura do produto e proteja-o de quaisquer contaminações, na embalagem deverá constar informações do fabricante, informações	LT	1.800	11,90	21.420,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	nutricionais, data de fabricação e data de validade				
37	Tangerina ponkan - nova, de primeira qualidade, colhida com o talo, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, devidamente acondicionadas em caixas plásticas limpas.	KG	1.000	4,15	4.150,00
38	Tempero verde - folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e salsa. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	MÇ	1.500	5,30	7.950,00
39	Tomate - frescos, íntegros e firmes. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau médio de maturação.	KG	1.500	6,70	10.050,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.				
40	Vagem - de primeira qualidade, nova, de tamanho médio, uniforme, inteira, sem feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete a qualidade. Grau de maturação própria para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor, devidamente acondicionados em caixas plásticas limpas.	KG	200	13,90	2.780,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do orçamento de 2024, sendo:

Ação: 2.8 - Manutenção da Merenda Escolar, despesa 23: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE -
Destinação 1.552.1001.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.1. O envelope de “HABILITAÇÃO” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC**

Depto de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024?

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Nº. DO CPF/CNPJ DO(a) PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA: 29/05/2024 | HORÁRIO: 09h00min

3.2. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.;

IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

VI - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

VIII - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme modelo Anexo I);

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

Obs: Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor desta administração pública, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4. PROJETO DE VENDA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

4.1. O envelope de “PROJETO DE VENDA” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU - SC
Depto de Compras e Licitações
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024?
NOME/RAZÃO SOCIAL:
Nº. DO CPF/CNPJ DO(a) PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA: 29/05/2024 | HORÁRIO: 09h00min

4.2. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos anexos (modelo extraído da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, esta última contendo também todos as informações de cada fornecedor.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP/CAF (s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP/CAF jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP/CAF física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LIMITES DE VENDA POR DAP/CAF

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, conforme resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas Unidades Escolares do município de Guatambu, E. M. Francisco Corá, E. M. Linha Killian, Pré-escolar Criança Feliz, Pré-escolar Trilha do Saber e CEI Municipal Bebê Feliz, CEI Municipal do Di Fiori, **entregas semanais**, com a respectiva nota fiscal, conforme cronograma a ser elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da mercadoria a ser entregue com a respectiva nota fiscal, este pagamento será através de depósito bancário em conta em nome da contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do município www.guatambu.sc.gov.br, quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guatambu, situado na Rua Manoel Rolim de Moura n° 825, Centro, ou pelo telefone: (0**49) 3336-0102.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam ao contrato.

8.5. Anexos do Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA GRUPOS INDIVIDUAIS;

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL.

Guatambu - SC, 23 de Abril de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU		2. CNPJ 95.990.198/0001-04		3. Município/UF GUATAMBU /SC	
4. Endereço: RUA CELSO TOZZO N° 27				5. DDD/Fone 49 3358 9000	
6. Nome do representante e e-mail ANA ELIZA TAUCHERT educacao@pmcordi.sc.gov.br					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a)		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Familiar							

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU	2. CNPJ 95.990.198/0001-04	3. Município/UF GUATAMBU /SC
4. Endereço: RUA CELSO TOZZO Nº 27	5. DDD/Fone 49 3358 9000	
6. Nome do representante e e-mail ANA ELIZA TAUCHERT - educacao@pmcordi.sc.gov.br		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
---	------------	------------	------------------	---------------------------------------	----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU		2. CNPJ 95.990.198/0001-04		3. Município/UF GUATAMBU /SC	
Endereço: : RUA CELSO TOZZO N° 27				Fone 49 3358 9000	
ANA ELIZA TAUCHERT - educacao@pmcordi.sc.gov.br					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GUATAMBU E A, CNPJ/CPF
nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

- Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, inscrito com o CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Lei nº 14.133/21, em decorrência do Processo de Licitação nº. 00/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na legislação pertinente, ao Edital, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante o EXERCÍCIO DE 2024, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00/2024,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito Lista de Itens.

1.5 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas Unidades Escolares do município de Guatambu, E. M. Francisco Corá, E. M. Linha Killian, Pré-escolar Criança Feliz, Pré-escolar Trilha do Saber e CEI Municipal Bebê Feliz, CEI Municipal do Di Fiori, **entregas semanais**, com a respectiva nota fiscal, conforme cronograma a ser elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3. DO PREÇO:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Lista de Itens, Anexo I, do Edital, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Lista de Itens, Anexo I, do Edital, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total da venda).

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.1. No Valor mencionado no *caput* estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, acompanhado da respectiva Nota (Nota de Produtor Rural; ou Nota Avulsa de Produtor Rural; ou Nota Fiscal), efetuará, em até 30 (trinta) dias, o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos alimentos será reajustado de acordo com o seguinte critério: O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#))

O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O contrato vigorará por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com lei 14133/2021 e demais leis vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentárias do exercício de 2024: Ação: 2.8 – Manutenção da Merenda Escolar, despesa 23: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 100 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE - Destinação 1.552.1001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

7. Os alimentos somente serão considerados devidamente aceitos após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

7.1 No caso de não aceitação dos itens pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

8.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

8.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

8.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

8.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

8.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

8.16 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

8.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - ADVERTÊNCIA ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS ([art. 156, § 3º](#)): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

9.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

9.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

9.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFORMAÇÃO

11. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

de venda dos participantes do fornecimento, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

12. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

13. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos objetos da presente, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS

14. O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Nutricionista Thais Alves Correa, e Gestor do contrato Secretária Municipal da Educação, Neiva Terezinha Ramos Maciel/ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

16. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, de de 2024.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha(s): 1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Fiscal do Contrato

Thais Alves Correa

Gestor do Contrato

Neiva Terezinha Ramos Maciel



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
